

REGIMENTO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DO SINAFRESP**CAPÍTULO I
Da Finalidade**

Artigo 1º – Este Regimento tem a finalidade de disciplinar os trabalhos nas Assembleias Gerais, nos termos do artigo 14 do Estatuto do SINAFRESP aprovado em 18/6/2011.

**CAPÍTULO II
Da Assembleia Geral**

Artigo 2º – A Assembleia Geral, constituída por todos os filiados que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias, é o órgão supremo do SINAFRESP.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral tem como principal função decidir soberanamente sobre todos os assuntos inerentes ao SINAFRESP e à categoria, respeitado o Estatuto do SINAFRESP.

Artigo 3º – Para os fins do disposto neste Regimento, considera-se:

I – maioria simples aquela composta de número superior à metade do total de filiados que estiverem presentes no momento da votação na Assembléia, na sessão ou na reunião e desde que atendido seu quórum mínimo.

II – maioria absoluta aquela composta de número superior à metade do total dos filiados.

III – estado de greve, condição preliminar à decretação de greve da categoria, durante a qual podem ocorrer negociações e deliberação que determinarão a deflagração, ou não, da greve.

IV – proposição, toda matéria sujeita à deliberação da Assembleia sobre determinado assunto, respeitadas as limitações estatutárias e regimentais.

V – pauta fechada, aquela que já trará todas as proposições a serem apreciadas e votadas, sem a possibilidade de apresentação de novas proposições para votação não existentes no edital de convocação.

VI – manifestação, o pronunciamento de filiado após sua devida inscrição ou mediante autorização do presidente da Mesa Diretora.

VII – questão de ordem, todo questionamento, dirigido à Mesa, sobre uma possível transgressão estatutária ou regimental.

VIII – questão de encaminhamento, sugestão dirigida à Mesa, contendo propostas de andamento da questão em debate.

IX – questão de esclarecimento, tipo de questão precedente à de encaminhamento, visando obstar o andamento dos trabalhos enquanto os presentes não estejam adequadamente esclarecidos sobre o que está sendo votado.

Parágrafo único – Os votos em branco e abstenções só serão computados para efeito de quórum.

Artigo 4º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mês de abril de cada ano, para deliberar sobre as contas do exercício anterior;

II – extraordinariamente, sempre que for necessário.

Artigo 5º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ter uma ou mais reuniões, segundo o qual será classificada como:

I – regionalizada, com reuniões em cada unidade regional;

II – em polos regionais, com reuniões que abrangem duas ou mais unidades regionais.

III – unificada, na Capital ou em qualquer região do Estado por decisão conjunta da Diretoria Executiva e da maioria absoluta dos membros do Conselho de Representantes.

§ 1º – As deliberações de uma Assembleia Geral Extraordinária são consideradas unas, independentemente de quantas reuniões a compõe.

§ 2º Deverá ser obrigatoriamente unificada a Assembleia Geral Extraordinária que:

a) - trate da dissolução ou fusão do SINAFRESP, ou ainda sua incorporação por outra entidade de classe, cabendo à mesma deliberar sobre o destino do patrimônio social líquido, observados o Estatuto do SINAFRESP e a Legislação vigente;

b) - convocada pelo Conselho de Representantes nos termos do § 4º do artigo 50 do Estatuto, delibere sobre a destituição total ou parcial da Diretoria Executiva;

c) - trate da alteração do Estatuto nos termos do artigo 125 do mesmo.

Artigo 6º – Independentemente de sua natureza e da forma de suas reuniões, a Assembleia Geral deliberará exclusivamente sobre os assuntos expressos no respectivo edital de convocação, sendo nula toda e qualquer deliberação tomada fora da pauta da convocação.

§ 1º - As decisões das Assembleias Gerais tomadas nos limites do Estatuto do SINAFRESP são soberanas e devem obrigatoriamente ser observadas pelos demais órgãos da entidade, considerando-se nulas quaisquer decisões desses órgãos que as contrariarem.

§ 2º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas em votações abertas por maioria simples, salvo decisão do plenário por votação secreta feita pela maioria simples dos presentes na reunião.

§ 3º - Para a dissolução ou fusão do SINAFRESP, ou ainda sua incorporação por outra entidade de classe, exigir-se-á o voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos filiados.

§ 4º - Nas votações, o quórum mínimo para deliberações é o respectivo quórum mínimo necessário para a instalação da Assembleia Geral ou reunião, disposto no § 2º do artigo 9º e no § 1º do artigo 11 deste Regimento conforme o caso.

§ 5º - Em caso de empate na votação da Assembleia Geral, caberá a seu Presidente o voto de qualidade.

§ 6º - Nas Assembleias Gerais, é vedada a representação por procuração.

Artigo 7º – A Assembleia Geral será convocada por meio de edital publicado em jornal de grande circulação da Capital do Estado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou de 24 (vinte e quatro) horas se em regime de urgência, nunca superior a 15 (quinze) dias, nele constando o local, dia e horário da reunião e a pauta de assuntos a serem tratados.

§ 1º – O texto do edital de convocação deverá ser incluído no sítio eletrônico e na publicação oficial do SINAFRESP, afixado em locais visíveis na sede da entidade e nas principais repartições fiscais do Estado, e encaminhado aos filiados por meio de correspondência, por via eletrônica e/ou postal, com a mesma antecedência citada no *caput* deste artigo.

§ 2º – No caso de Assembleia Geral realizada de forma regionalizada ou em pólos, no edital constará o endereço onde se realizará a reunião da Capital e a relação de cidades onde serão realizadas as demais reuniões descentralizadas, cujos endereços constarão no sítio eletrônico da entidade, que deverá ser informado no edital.

§ 3º – Não será admitida nenhuma proposição que não se relacione com os assuntos pautados pelo edital de convocação.

Artigo 8º – As Assembleias Gerais serão gravadas em meio eletrônico e objeto de ata circunstanciada.

§ 1º – As atas das Assembleias Gerais unificadas deverão ser disponibilizadas a todos os filiados na área restrita do sítio do SINAFRESP no prazo de 10 (dez) dias e, quando regionalizadas ou em pólos, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º – É assegurado ao filiado efetivo, mediante protocolo, o exame de atas e gravações de Assembleias Gerais na forma do Estatuto e do Regimento Interno do SINAFRESP.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral Ordinária

Artigo 9º – A Assembleia Geral Ordinária será realizada de forma unificada, na Capital do Estado, para deliberar sobre as contas do exercício anterior.

§ 1º – A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do SINAFRESP, respeitando o intervalo mínimo de 10 (dez) dias e máximo de 15 (quinze) dias entre a convocação e sua instalação.

§ 2º – A Assembleia Geral Ordinária será instalada, em primeira convocação, se houver o quórum mínimo de 5% (cinco por cento) dos filiados quites e em pleno gozo de seus direitos ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com os filiados presentes.

SEÇÃO II

Das Assembleias Gerais Extraordinárias

Artigo 10 – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente do SINAFRESP quantas vezes forem necessárias, devendo também ser realizada quando solicitada:

I – pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva;

II – por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Representantes;

III – por um grupo de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do quadro total de filiados quites e no gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º – Todas as solicitações de convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias deverão incluir a pauta dos assuntos a serem tratados, que fará parte do respectivo edital.

§ 2º – As Assembleias solicitadas nos termos dos incisos de I a III serão convocadas em até 3 (três) dias úteis após o recebimento de sua solicitação.

§ 3º – Além dos assuntos da pauta listados na solicitação de Assembleia nos termos dos incisos de I a III, que serão tratados prioritariamente, o Presidente do SINAFRESP poderá acrescentar, a seu critério e ouvidos os demais membros da Diretoria Executiva, outros assuntos de relevância para a categoria para serem deliberados na mesma Assembleia Geral Extraordinária.

§ 4º – Na Assembleia Geral Extraordinária regionalizada ou em pólos, a pauta será obrigatoriamente fechada, não sendo admitidas deliberações não previstas no edital de convocação, ainda que se relacionem aos assuntos nele pautados.

Artigo 11 – O quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral Extraordinária será de 10% (dez por cento) do quadro geral de filiados, em primeira chamada, e 5% (cinco por cento), em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira.

§ 1º - Quando convocada pelo Conselho de Representantes nos termos do § 4º do artigo 50 do Estatuto para fins de destituição total ou parcial da Diretoria Executiva, o quórum para instalação da Assembleia será de 20% (vinte por cento) do quadro de filiados, em primeira chamada, e de 10% (dez por cento), em segunda chamada.

§ 2º – O quórum mínimo para instalação **das reuniões** da Assembleia Geral Extraordinária, se regionalizada ou em polos, será:

a) quando regionalizada, de 10% (dez por cento) do quadro de filiados cadastrados na respectiva região, em primeira chamada, ou 5% (cinco por cento), em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, observado ainda, o mínimo de 10 (dez) filiados, observados 5% (cinco por cento) do quadro geral de filiados no somatório de todas as regiões.

b) quando em pólos, de 10% (dez por cento) do quadro de filiados cadastrados nas regiões abrangidas pelos pólos, em primeira chamada, ou 5% (cinco por cento), em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, observados 5% (cinco por cento) do quadro geral de filiados no somatório de todas as regiões.

§ 3º – No caso de Assembleia Geral Extraordinária regionalizada, os filiados poderão participar em unidade regional diferente da qual estiverem cadastrados, hipótese em que assinarão lista de presença apartada, a qual será considerada para efeitos do quórum do caput e não o será para efeitos do quórum mínimo da reunião estipulado na alínea “a” do § 2º.

§ 4º – Na hipótese do parágrafo anterior, o filiado cadastrado em unidade diversa da unidade da reunião equipara-se aos demais filiados da reunião quanto aos direitos de manifestação e votação, sendo seus votos contabilizados somente para a reunião da unidade para a qual optou participar.

§ 5º – Na Capital, a reunião da Assembleia Geral Extraordinária regionalizada poderá ser realizada de forma centralizada, a critério dos respectivos Representantes Sindicais, abrangendo os filiados das regiões da Sede da Secretaria da Fazenda e das DRTC I, II e III, na qual será considerada, para fins de quórum e deliberações, uma única unidade regional.

§ 6º – De cada reunião será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros de sua Mesa Diretora, a qual será encaminhada à Diretoria Executiva em até 3 (três) dias úteis.

§ 7º – As deliberações aprovadas em cada uma das reuniões da Assembleia Geral Extraordinária regionalizada ou em pólos serão agregadas pela Mesa Diretora do Conselho pelo somatório simples dos votos apurados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da realização da Assembleia.

§ 8º – A Diretoria Executiva, com base na agregação mencionada no parágrafo anterior, promoverá a elaboração da ata geral unificada, com as deliberações dos filiados sobre cada assunto objeto da pauta da Assembleia, regionalizada ou em pólos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da realização da Assembleia.

§ 9º – Caberá ao Conselho de Representantes definir os pólos regionais e sua área de abrangência.

§ 10 – A Assembleia Geral Extraordinária realizada de forma regionalizada ou em pólos regionais será considerada Assembleia Geral Extraordinária única, produzindo os mesmos efeitos legais e estatutários da Assembleia Geral Extraordinária unificada.

Artigo 12 – Em situações especiais, por decisão da Diretoria Executiva ou da Mesa Diretora do Conselho de Representantes, ouvidos os seus membros, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária em regime de urgência, respeitado o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre sua convocação e sua instalação.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais Extraordinárias de que trata o *caput* poderão ter suas reuniões realizadas em quaisquer formas previstas no artigo 5º.

Artigo 13 – Observando-se sempre o quanto disposto no § 3º do artigo 11 do Estatuto, sendo considerada necessária pelo plenário a manutenção do estado de mobilização da categoria, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser declarada permanente pela maioria dos presentes à reunião que assim decidirem, nas seguintes hipóteses:

I – deflagração de greve;

II – declaração de estado de greve;

III – impasse nas negociações;

IV – recusa no estabelecimento de negociações.

§ 1º – A continuação da Assembleia Geral Extraordinária permanente poderá ocorrer a qualquer momento, por iniciativa da Diretoria Executiva, sendo necessário para a instalação de cada reunião de continuidade o quórum mínimo previsto para a segunda chamada no artigo 11, permitindo-se que esse quórum seja composto também por filiados que não estiveram presentes em sua abertura.

§ 2º – A Diretoria Executiva adotará as providências de comunicação necessárias para manter os filiados permanentemente atualizados sobre o andamento dos fatos que geraram a Assembleia Geral permanente e, quando necessário, promoverá a convocação de sua continuidade com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 3º – As Assembleias Gerais Extraordinárias permanentes terão prazo máximo de duração de 30 (trinta) dias.

Artigo 14 – Para alterações no Estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser unificada e especialmente convocada para esse fim, tendo suas deliberações aprovadas por maioria simples.

§ 1º – Com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data de realização da Assembleia Geral Extraordinária, a Diretoria Executiva deverá encaminhar a cada filiado, por correspondência, uma cópia do Estatuto em vigor e das alterações e emendas propostas, além de disponibilizá-la no endereço eletrônico do Sindicato, abrindo-se o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias para conhecimento e apresentação de emendas pelos filiados.

§ 2º – Os filiados interessados na apresentação de emendas deverão enviá-las à Diretoria Executiva, sob protocolo, dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 3º – As emendas apresentadas pelos filiados serão avaliadas no prazo de 15 (quinze) dias por uma Comissão Especial designada pelo Conselho de Representantes, responsável pela alteração do Estatuto, que fornecerá um parecer sobre elas, a ser submetido ao plenário juntamente com a respectiva emenda.

§ 4º – Na Assembleia Geral Extraordinária que tratará da alteração estatutária, será objeto de deliberação apenas a proposta original e as emendas previamente apresentadas pelos filiados na forma dos § 2º e § 3º, vedados a apresentação de emendas extemporâneas, observado o disposto no § 5º.

§ 5º – Desde que apresentadas por um grupo mínimo de 50 (cinquenta) filiados, poderão ser aceitas emendas corretivas de plenário e, ainda, emendas aglutinativas ou substitutivas, desde que oriundas daquelas apresentadas no prazo estipulado no § 1º.

§ 6º – As emendas de que trata o parágrafo anterior, antes de serem apreciadas em plenário, receberão parecer sucinto da Comissão referida no § 3º.

CAPÍTULO III

Dos Trabalhos da Assembleia Geral

Artigo 15 – Para fins deste capítulo e do seguinte, os plenários de uma Assembleia Geral Ordinária e de uma Assembleia Geral Extraordinária unificada se equiparam a uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária regionalizada ou em polos.

Artigo 16 – Será estabelecido controle de presença para fins de apuração do quórum necessário para instalação da reunião, devendo haver controle de presença distinto para filiados de unidade diversa da unidade da reunião no caso de Assembleias Gerais Extraordinárias regionalizadas ou em polos.

Artigo 17 – Preenchidos os requisitos de quorum, abrirá e declarará instalada a reunião, informando o quórum:

I – o Presidente do SINAFRESP ou, na sua ausência, um dos seus substitutos quando se tratar de Assembleia Geral Unificada.

II – na Capital, pelo Presidente do SINAFRESP ou, na sua ausência, por um dos seus substitutos, e, nas demais regiões ou pólos, pelo mais idoso Representante Sindical eleito na região ou no polo que estiver presente.

Parágrafo único – Aquele que abrir e instalar a reunião lerá o edital de convocação e convidará o plenário para indicar um colega para presidi-la que, aceitando e sendo votado, assumirá imediatamente a condução dos trabalhos.

Artigo 18 – Para cada reunião, haverá a constituição de Mesa Diretora, responsável pela:

I - condução dos trabalhos;

II - manutenção da ordem no ambiente;

III - solução de conflitos, observados o Estatuto e este regimento;

IV – elaboração e encaminhamento da ata circunstanciada dos trabalhos.

Artigo 19 – A Mesa Diretora será composta pelo presidente e por até dois secretários por ele indicados.

§ 1º Para a composição da Mesa Diretora, é admitida a indicação de outros integrantes, mediante convite pelo presidente e anuência do plenário.

§ 2º A critério da Mesa Diretora, poderá ser concedido tempo para que seus integrantes na condição de convidados se manifestem nas considerações iniciais, bem como que intervenham oportunamente nos tópicos em discussão.

Artigo 20 – Após a composição da Mesa Diretora, haverá considerações iniciais e informações da Diretoria, a cargo do Presidente do SINAFRESP ou de outro Diretor que o represente.

§ 1º Na impossibilidade de presença do Presidente do SINAFRESP ou de Diretor que o represente, haverá a leitura pelo presidente da Mesa, de documento previamente elaborado pela Diretoria Executiva.

§ 2º A critério da Mesa Diretora, poderá ser concedido tempo para que seus integrantes na condição de convidados, membros da Diretoria Executiva ou os Representantes Sindicais locais, se manifestem nas considerações iniciais.

Artigo 21 – A deliberação sobre cada ponto de pauta das reuniões será precedida de discussão prévia, com posterior votação.

§ 1º Havendo um relator responsável pelo ponto de pauta, ao mesmo será concedido tempo para seu relato por período previamente definido.

§ 2º A cada ponto de pauta, será definido tempo máximo para sua discussão, nunca superior a 30 minutos, prorrogável, com a anuência do plenário, uma única vez.

§ 3º Será assegurado igual número de manifestações para cada alternativa de deliberação.

§ 4º Esgotada a discussão do ponto de pauta ou o tempo a ele destinado, iniciar-se-á a deliberação de proposições por meio do voto.

§ 5º As proposições poderão ser votadas item por item ou eventualmente em bloco a critério da Mesa.

§ 6º Se proposta a votação em bloco, a mesma admitirá destaques a pedido de filiado que assim desejar podendo a Mesa exigir a anuência do plenário para a votação do destaque em separado.

§ 7º A critério da Mesa, poderá ser admitida uma única e breve manifestação a favor e uma contrária a uma ou mais proposições antes da votação.

Artigo 22 – As votações serão abertas, salvo:

I – determinação contrária do plenário, em caso de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária unificada;

II – determinação expressa constante na pauta nos demais casos.

§ 1º - Nas reuniões das Assembleias Gerais Extraordinárias regionalizadas ou em pólos, o número de votos deverá ser obrigatoriamente contado e sua indicação é elemento indispensável na elaboração da Ata circunstanciada de cada reunião.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, deverão ser quantificados os votos contrários, a favor e as abstenções.

Artigo 23 – A manifestação terá duração definida no início dos trabalhos, levando-se em consideração a extensão da pauta e disponibilidade de horários, nunca superior a 3 minutos, prorrogável por período igual ao definido, a critério da Mesa.

§ 1º Não será permitida a inscrição de associado para mais de duas manifestações a respeito de determinado ponto de pauta, devendo a segunda inscrição ocorrer somente após concluída sua primeira manifestação.

§ 2º Havendo mais de um inscrito para se manifestar, deverá a Mesa anunciar o inscrito seguinte ao que irá iniciar sua manifestação para que o mesmo fique de prontidão, minimizando os intervalos entre as manifestações.

§ 3º - Aquele que estiver fazendo uso da palavra poderá conceder parte de seu tempo a outro associado, sem a concessão de qualquer tempo adicional a quem concedeu ou recebeu a parte.

§ 4º Se determinado associado valer-se da manifestação para tratar de tema diverso do ponto de pauta ou proposição em questão, o mesmo poderá ser repreendido pelo presidente da Assembleia e, se reincidente na mesma Assembleia, poderá ser impedido de se manifestar novamente.

§ 5º Se em determinada manifestação couber direito de resposta, a critério do presidente da Mesa, este autorizará o filiado responsável pela resposta a se manifestar, devendo o tempo destinado ao direito de resposta ser desconsiderado para fins do § 2º do artigo 21.

Artigo 24 – Apresentada uma questão de ordem, de encaminhamento ou de esclarecimento, a Mesa interromperá as discussões até seu desfecho.

§ 1º Será concedido período de 2 minutos para a apresentação da questão e, após, o seu acolhimento será submetido à aprovação do plenário.

§ 2º Nenhuma questão poderá interromper manifestação de associado em curso.

§ 3º A questão poderá ter sua manifestação negada pelo presidente da Mesa se o mesmo entender que se trata de mera atitude protelatória.

§ 4º Se determinado filiado valer-se de determinada questão para manifestar-se fora do definido nos respectivos incisos VII, VIII e IX do artigo 3º, o mesmo poderá ser repreendido pelo presidente da Mesa e, se reincidente na mesma reunião, poderá ser impedido de propor novas questões.

§ 5º Apresentada a questão e acolhida pelo plenário, a Mesa Diretora dará o seguinte encaminhamento, após o qual as discussões serão retomadas:

a) se questão de ordem e se procedente, providenciar o reparo da transgressão estatutária ou regimental;

b) se questão de encaminhamento, acolhendo o encaminhamento proposto para o debate;

c) se questão de esclarecimento, esclarecendo a dúvida levantada ou o que está sendo votado, ou concedendo o direito de manifestação a quem julgue possuir melhores condições para prestar os esclarecimentos necessários.

Artigo 25 – A discussão poderá ser encerrada pelo Presidente da Assembleia se não houver mais oradores inscritos, se esgotado o tempo determinado para discussão, ou ainda, se o assunto for considerado suficientemente esclarecido.

Artigo 26 – As proposições aprovadas terão sua redação final submetida imediatamente à Assembleia, momento na qual ainda se admitirá correções de redação da mesma.

Artigo 27 – Esgotada a pauta, o presidente da Mesa encerrará a reunião.

Artigo 28 – Deverão constar da Ata Circunstanciada da reunião, no mínimo, as seguintes informações:

I – local, data, horário de início e fim da reunião;

II – unidades Regionais abrangidas pela reunião, se Assembleia Geral Extraordinária regionalizada ou em pólos;

III – número de participantes por regional;

IV – quórum de abertura;

V – composição da Mesa Diretora;

VI – relato das Deliberações e resultados de votações;

VII – ocorrências;

VIII - assinatura dos membros da Mesa Diretora.

Artigo 29 – A Ata será considerada aprovada caso não haja protocolo de filiado de pedido de retificação dirigido ao SINAFRESP ou ao Representante Sindical de sua regional em até dez dias de sua publicação.

§ 1º – A retificação da Ata poderá ser deferida de plano pelo Presidente da Mesa se consistir em meros enganos de revisão, mas será submetida à Mesa Diretora do Conselho de Representantes para apreciação, sendo posteriormente submetida à homologação na Assembleia Geral Extraordinária seguinte nos demais casos;”

§ 2º – Admitida a retificação da Ata, esta será novamente disponibilizada, observado o disposto no artigo 8º deste regimento, contando-se o prazo a partir do pedido de retificação.

§ 3º – Para os casos de homologação de retificação da Ata por Assembleia Geral Extraordinária, nenhum orador poderá falar por mais de três minutos, nem por mais de uma vez.

CAPÍTULO IV

Das atribuições dos integrantes das Mesas Diretoras

Artigo 30 – São atribuições do Presidente da Assembleia:

I – compor a Mesa, conforme estabelecido por este regimento;

II – instalar e encerrar os trabalhos da reunião;

III – colocar em votação as proposições;

IV – conceder ou negar a palavra a filiado, de acordo com este regimento;

V – disciplinar, complementar e evitar lacunas técnicas, assegurando o cumprimento de disposições estatutárias e regimentais que permitam a condução com eficácia da reunião;

VI – não permitir que cada filiado use da palavra por mais de duas vezes sobre o mesmo assunto ou por tempo maior do que o estipulado ou definido neste regimento;

VII – interromper o orador quando ele se afastar da questão em pauta;

VIII – manter o respeito e a ordem durante os trabalhos, não admitindo diálogos nem manifestações perturbadoras da normalidade dos mesmos, ou que sejam ofensivas, podendo advertir ou cortar a palavra dos oradores se necessário;

IX – exercer o direito de voto;

X – analisar retificações da Ata Circunstanciada da Reunião quanto a erros de redação;

XI – assinar, em primeiro lugar, a Ata da Reunião.

Artigo 31 – São atribuições do Secretário da Mesa:

I – verificar se há quorum para a instalação da reunião e em qualquer ocasião em que isto se torne necessário;

II – anotar os nomes dos sócios que pedirem a palavra, fazendo sua inscrição pela ordem dos pedidos, alertando ao Presidente sobre aqueles que estão excedendo as duas vezes permitidas para manifestação sobre o mesmo assunto, bem como o tempo máximo previsto para o uso da palavra;

III – anotar a contagem dos votos nas votações da reunião;

IV – exercer o direito de voto;

V – redigir a Ata da Reunião;

VI – assinar a Ata logo após a assinatura do Presidente da Assembleia.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Artigo 32 – Qualquer modificação neste Regimento somente poderá ser feito com aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Representantes presentes à Reunião do Conselho de Representantes convocada para este fim, sem prejuízo da discussão de outros assuntos.

Artigo 33 – Este Regimento da Assembleia Geral entra em vigor na data de sua aprovação.